



PROTOCOLO : 8876-5 / 2019

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2019
ANÁLISE DA DEFESA

RELATOR : CONS. LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

Exmo. Senhor Conselheiro Relator

Trata o processo de análise da defesa referente às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, referente ao exercício de 2019.

A instrução das referidas Contas Anuais e a análise da defesa foram realizadas pelo Auditor Público Externo, Sr. João Roberto de Proença.

O prefeito, Sr. Valdir Pereira de Castro Filho foi citado por meio do Ofício nº 342/2020/GCS/RRO (DOC 170149/2020), para manifestar em relação a irregularidade apontada. A defesa foi encaminhada em 21/09/2020 e foi protocolizada sob o documento Control-P número 213173/2020.

O Relatório Conclusivo concluiu pela manutenção das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar:

Responsável/irregularidade:

Valdir Pereira de Castro Filho, Ordenador de Despesas, período 01/01/2019 a 31/12/2019

1) MB 02. Prestação Contas_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição da República; artigos 208 e 209 da Constituição Estadual; Resoluções Normativas TCE-MT nº 17/2011 e 36/2012).

1.1 Ausência de encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, via sistema Aplic, das Contas Anuais Consolidada de Governo, referente ao exercício de 2019.



Considerando a manutenção da irregularidade foram sugeridas as seguintes propostas de encaminhamento:

- Emissão Parecer Prévio Contrário à Aprovação sobre as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, exercício de 2019 em função da ausência de prestação de contas, nos termos do art. 4º, IV da Resolução Normativa TCE 1/2019;
- Instauração de processo de levantamento para apuração dos limites constitucionais e legais referentes ao exercício de 2019, nos termos do art. 31, da Constituição da República, do art. 210, da Constituição Estadual, dos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), dos art. 155 e 176, §3º, do Regimento Interno do TCE/MT, do art. 5º, §1º, da Resolução TCE/MT nº 10/2008 e do art. 4º, §3º, IV, §7º, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 01/2019.

Considerando O Relatório Técnico Conclusivo elaborado pela Equipe Técnica e revisado pela Supervisora Sra. Laura Cristina, encaminha-se os autos para conhecimento e providências.

É a informação

Secretaria de Controle Externo de Governo, em 5 de março de 2021.

(assinatura digital)

Maria Felícia Santos da Silva

Secretário de Controle Externo de Governo

(em substituição - Portaria 030/2021)